
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0230/2025-GP/PMA, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ-AM, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81 e 103 da Lei Orgânica do Município de Amaturá e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3.º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

CONSIDERANDO a primeira parte do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

CONSIDERANDO o disposto no VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as especificidades da realidade educacional municipal, especialmente em redes com quadro reduzido de servidores efetivos e distribuição limitada de profissionais por unidade escolar, o que torna inviável a exigência de vínculo funcional com determinada escola como condição para participação no processo seletivo, restringindo de forma desproporcional o universo de potenciais candidatos e comprometendo a continuidade e a qualidade da gestão escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído novo processo de seleção pública destinado à designação de profissionais habilitados à função de Diretor Escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino, com critérios e condições regulamentados por este Decreto, em substituição ao modelo anteriormente vigente.

Art. 2º. A seleção será realizada por meio de edital público, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, previamente definidos, visando subsidiar a Administração Municipal na designação de gestores escolares conforme as demandas da rede.

Art. 3º. A avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho é obrigatória para todos os candidatos à direção, mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 4º. O registro dos candidatos à avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho será feita respeitando os prazos do edital de abertura do processo de escolha dos gestores, mediante requerimento em que deverá constar o nome do candidato, o respectivo cargo e a sua autorização para concorrer ao pleito.

Art. 5º. Poderão participar do processo seletivo profissionais que atendam aos requisitos mínimos definidos no edital, independentemente de vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 6º. O gestor escolar designado por meio do processo seletivo poderá ser reconduzido por igual período, desde que, ao término do mandato, seja submetido a avaliação de desempenho conduzida pela Comissão Avaliadora, conforme critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio.

§1º A recondução não implicará nova participação no processo seletivo, sendo condicionada exclusivamente à demonstração de desempenho satisfatório no exercício da função.

§2º O relatório de avaliação considerará aspectos de liderança pedagógica, cumprimento de metas institucionais, regularidade administrativa e gestão de recursos públicos.

Art. 7º. Nos casos em que não houver candidatos habilitados suficientes, o Chefe do Poder Executivo poderá designar profissional de sua livre escolha, submetendo-o à avaliação técnica simplificada da comissão avaliadora, para fins de homologação e contratação para o exercício da função de gestor escolar.

Art. 8º. O presente processo seletivo será conduzido por Comissão Avaliadora, cuja constituição, atribuições e regras de atuação serão disciplinadas em regulamento próprio, instituído por decreto específico e complementado por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a nomeação formal de seus membros.

§1º A composição da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo formada por membros com formação superior e reputação ilibada, cujos critérios serão oportunamente definidos em regulamentação específica.

§2º Compete à Comissão Avaliadora assegurar o estrito cumprimento dos critérios técnicos de mérito e desempenho definidos neste decreto e no respectivo edital.

Art.9º. Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor que, sucessivamente, possua:

I - Maior tempo de experiência em exercício na educação básica;

II - Maior titulação acadêmica;

II - Maior idade;

Art. 10. Os prazos para publicação do resultado da avaliação e demais etapas do processo seletivo serão definidos em edital próprio, observadas as necessidades administrativas e a conveniência operacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Caberá ao edital do processo seletivo estabelecer as condições, prazos e procedimentos para interposição de recurso pelos candidatos, inclusive quanto à análise pela Comissão Avaliadora e posterior deliberação pelo Secretário Municipal de Educação, com apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação baixará as Resoluções e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 13. Os casos omissos neste Decreto serão supridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como prestará informações gerais sobre o certame, através da Comissão Avaliadora.

Art. 14. A gestão do Diretor Escolar terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir da data de nomeação, sendo permitida a recondução nos termos do art. 6º e seus parágrafos deste Decreto.

Art. 15. No caso de afastamento temporário do Diretor Escolar será designado um substituto pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial o Decreto nº 2.140/2022.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Amaturá-AM, em 18 de agosto de 2025.

RODENEY RABELO TORRES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 18 de agosto de 2025.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/08/2025. Edição 3923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>